



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento do inquérito nº 4781**, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Alexandre de Moraes, que tem como objeto a *“investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito”*, para a presente CPMI.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.



CONGRESSO NACIONAL

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMI's terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito nº. 4781, instaurado pelo STF com intuito de investigar a prática de produção e propagação de "fake news" que atingem a Corte.

A transferência do sigilo do referido inquérito para a "CPMI das Fake News" se fundamenta no fato de que a CPMI possui como um de seus objetos a investigação dos ataques à democracia e às instituições democráticas do país, como os poderes Judiciário e Legislativo, promovidos por meio do uso de fake news e do discurso de ódio.

O compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito nº. 4781 se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pelo STF pode auxiliar a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas contra as instituições da República, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

Em entrevista à GloboNews¹, o presidente do STF, Dias Toffoli, revelou que o STF descobriu, por meio do inquérito solicitado, ameaças "gravíssimas" contra "ministros e cidadãos". Esse tipo de informações será essencial para os trabalhos dessa CPMI. Saber os tipos de ameaças, o padrão adotado para a sua execução, por exemplo, garantirá que o parlamento saiba com exatidão como lidar com esse tipo de conduta.

O combate ao ataque orquestrado contra as instituições da República Federativa do Brasil por meio da utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a dignidade dos poderes constituídos só pode ser realizado por meio da atuação conjunta entre os poderes da República, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso no Poder Judiciário com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/17/inquerito-sobre-ataques-ao-stf-descobriu-ameacas-gravissimas-a-ministros-e-cidadaos-diz-toffoli.ghtml>



CONGRESSO NACIONAL

das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Por todo o exposto, e considerando que o STF é a instituição que tem como atribuição realizar a interpretação da Constituição e a proteção máxima dos direitos dos cidadãos e da democracia, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra os ataques que o STF vem sofrendo na internet, pela propagação de “fake news”.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19399.33091-28